



## ESTADO DO MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1.388/2011, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO AO ESTADO DE MATO GROSSO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE 2.389,65 m<sup>2</sup> PARA COMPLEMENTAR A ÁREA JÁ DOADA PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVA SEDE DO FORUM LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**

O Prefeito Municipal de Jaciara, **Max Joel Russi**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a doar ao Estado de Mato Grosso,- Tribunal de Justiça , uma área de 2.389,65 m<sup>2</sup> (dois mil trezentos e oitenta e nove metros quadrados e sessenta e cinco centímetros), conforme memorial anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, composto por parte da rua Projetada e pelos lotes: 05 P matriculado sob nº 15.300; lote 06, matriculado sob nº15.301; lote 07, matriculado sob nº 15302; lote 08, matriculado sob nº 15303 e lote 09, matriculado sob nº 15304 , cujos registros encontram-se transcritos no livro 2-AAC do RGI de Jaciara, para a complementar a área já doada, que receberá a construção da nova sede do Fórum da Comarca de Jaciara-MT.

§ 1º - A DOAÇÃO de que trata o "caput" deste artigo, fica condicionada ao Projeto e à Construção, por parte do DONATÁRIO, no imóvel a ser doado.

§ 2º - Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Lei, no artigo 3º, §2º da lei 1.251, de 03 de maio de 2010 e art. 2º da lei nº 1.345/2011, o imóvel doado reverterá a favor do doador, sem prejuízo dos acréscimos de construção no terreno, mediante a simples constatação feita por meio de ata notarial, e, independentemente de qualquer outra notificação, tanto judicial quanto extrajudicial, ficando o DONATÁRIO obrigado a conceder a escritura pública ou qualquer documento necessário para a efetivação desse retorno.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA -MT  
EM 28 DE OUTUBRO DE 2011

MAX JOEL RUSSI  
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI  
Prefeito Municipal



## **ESTADO DO MATO GROSSO**

### **Prefeitura Municipal de Jaciara**

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.